

**MEMORANDO Nº 2626/2024**

Assunto: ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS - PE nº 044/2024 - empresa Joscelino Veiga Pereira

Movimento: 3 - Resposta

De: 06.004.005 - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PARCERIAS E CONTRATOS DE GESTÃO - (Daniel Schu)

Para: 06.005.005 EQUIPE DE PREGÃO

A/C: VANESSA KEMMERICH

Data/hora: 11/11/2024 14:43

Prezada Pregoeira,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste prestar informações acerca da proposta apresentada pela licitante JOSCELINO VEIGA PEREIRA face ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que tem por objeto a limpeza de escolas municipais. Abaixo destaco os principais aspectos da exequibilidade da proposta da licitante:

- No Módulo 3 – Insumos Diversos, Alínea “a” apresentou preços 72% inferior ao estimado pela administração para aquisição de uniformes. Contudo, condição que isoladamente e pela relevância deste item dentro o total da sua proposta (aproximadamente 2,2%), não demonstra comprovadamente que sua proposta é inexecutável;

- A licitante, ao que indica na sua planilha de custos, é tributada no regime simplificado, motivo pelo qual não provisionou as alíneas “B”, “C”, “D”, “E” e “H” do Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS;

- Para alínea “G - Seguro acidente do trabalho” do Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, provisionou o percentual de 1,5% de maneira adequada visto que a Alíquota RAT do setor é de 3,00%, sendo que o Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024 da licitante possui valor de 0,5000;

- Previu um aumento a produtividade para o item “pisos frios” passando de 800m² estimado pela Administração para 910m² na proposta da licitante, acarretando na diminuição equivalente de 1 (um) funcionário. Contudo, destaco que o item 5.2 do Termo de Referência, previu que a adoção pela licitante das produtividades estabelecidas no item 5.1, dispensaria a necessidade de comprovação de exequibilidade da sua proposta. Considerando que a alínea “b” estabeleceu para os pisos frios uma produtividade de 800 m² a 1.200 m², considera-se exequível a produtividade de 910m² adotada pela licitante, visto estar no intervalo de que trata o item 5.1, “b” do Anexo I do Edital;

- Nos custos com o fornecimento de materiais de limpeza, a licitante estimou um custo mensal de R\$ 7.474,46 cerca de 38,2% inferior ao estimado pela Administração. Já em relação ao custo mensal de equipamentos, estimou um custo equivalente a 50% do estimado pela Administração. Contudo, as condições da proposta pela licitante com o fornecimento de material de limpeza e equipamentos não demonstram comprovadamente que sua proposta é inexecutável;

- Por fim, em relação ao “Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro” provisionou percentual de lucro e despesas indiretas no limite inferior ao estimado pela Administração, portanto, dentro do limite de exequibilidade;

Assim, face aos aspectos abordados, sugiro pela ACEITABILIDADE da proposta apresentada pela empresa JOSCELINO VEIGA PEREIRA. Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

